



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com meus cumprimentos, venho respeitosamente encaminhar às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei norteado pelo intuito de legislar sobre a demanda de lazer e esporte no município.

Considerando a Lei Nº. 11.438/ 06 (Lei de Incentivo ao Esporte - LIE) que dispõe sobre dispositivos de incentivo e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.

Considerando diversos pedidos da população que procuraram este parlamentar, buscando conseguir concessão para o uso de quadras municipais direcionadas à prática esportiva, uma vez que há grupos responsáveis e organizados que estão deixando de realizar a prática pois o aluguel das quadras vem crescendo e tornando inviável a realização, o que pode caracterizar a falta de políticas públicas para o esporte.

Considerando que apoiar o esporte e a prática de atividade física não somente é uma maneira de promover uma sociedade mais saudável, como também, é direito do cidadão e se caracteriza como uma medida compensatória às consequências da Pandemia Covid 19 que trouxe índices maiores de sedentarismo nas mais variadas faixas etárias.

Outrossim, o presente projeto tem como finalidade contribuir para a saúde da população itapevense, por meio de iniciativa alinhada ao oferecimento de espaço como mecanismo motivacional de aumento do nível de atividade física no município e promoção de qualidade de vida, que além de fortalecer a imunidade e apoiar na prevenção a novas doenças como o Coronavírus, ainda atua em atenção às DCNT's (Doenças Crônicas Não Transmissíveis), proporcionando evolução anatômica com aumento do desempenho cardiorrespiratório e cardiometabólico, bem como, fortifica a saúde óssea e detém efeitos positivos quanto ao controle do peso permeando viés de autoestima e inclusão social.

Porém, obviamente, este pleito leva em consideração os casos de violência que tem acontecido pelo Brasil em espaço e ambiente escolar. Dessa forma, faz referência, exclusivamente, a disponibilização das quadras escolares que possuem zeladoria e controle de acesso de pessoas mediante Termo de Responsabilidade com vistas à Lei nº 2.848/ 40 (Código Penal Brasileiro) vide artigo 163. Bem como, indica que o executivo efetive a norma com predisposições vinculadas à segurança e análise prévia, isto é, onde somente poderá fazer uso das quadras aqueles grupos que procurarem a Secretaria Municipal de Educação e/ou Direção da escola com apresentação prévia de personalidade para assinatura do termo de pelos menos 10 responsáveis, comprovando objeto de interesse público e coletivo em face de atividade que requer uso de quadra, se sujeitando as diretrizes de uso impostas, prezando pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

limpeza do local e cientes de que a disponibilidade se dará através de horários alternativos em que a direção julgar seguro e possível - fora dos horários letivos, de eventos da unidade escolar e sem trânsito de alunos e funcionários, entre outras coisas que não firam a organização institucional, mas que promovam a comunidade escolar.

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público que abrange o planejamento de curto, médio e longo prazo em promoção da saúde pública social, à apreciação dessa egrégia Casa de leis e conto com o apoio dos nobres pares.

PROJETO DE LEI 0111/2023

Autoria: Professor Andrei

Dispõe sobre a autorização do uso de quadras poliesportivas das escolas que possuem zeladoria para o uso responsável do público e da sociedade civil direcionado à prática esportiva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Itapeva a disponibilizar para uso do público e sociedade civil às quadras poliesportivas das escolas do sistema municipal que possuem zeladoria em horários alternativos e de interesse da administração pública.

Parágrafo Único - Fica reconhecida a atividade física e a prática desportiva como essenciais para população e meio social.

Art. 2º Os civis que manifestarem interesse em utilizar o espaço:

I - Deverão se dirigir à Unidade Escolar em horário previamente agendado, apresentando documento comprobatório vinculado a sua capacidade de fato (maior de 18 anos) e atestando personalidade para preencher de próprio punho os dados requeridos no Termo de Responsabilidade.

a) O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado por pelo menos 10 responsáveis (maiores de 18 anos) e implicará em medidas sujeitas ao artigo 163 do Código Penal Brasileiro.

II - Deverão se enquadrar respeitadas as pré-disposições da Secretaria Municipal de Educação e diretrizes locais da Direção Escolar.

III - Deverão envidar equipamentos para a prática esportiva correspondente (bolas,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

cones, rede, etc.), uma vez que a administração pública apenas irá conceder uso do espaço.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável em garantir o funcionamento da norma, de modo a regulamentar as diretrizes para efetivação da mesma.

§ 1º Os dias e horários disponíveis ao público serão determinados em conveniência com o planejamento letivo e funcional das definidas unidades escolares.

§ 2º Poderão ser adotadas outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei, em parceria com entidades da Sociedade Civil e demais órgãos competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de junho de 2023.

PROFESSOR ANDREI

VEREADOR - PTB